



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 141/2019 - CM

Toledo, 8 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça
Rua Almirante Barroso, 3200 - Centro
Toledo - PR



11/11/2019

Vitor Calhaz

Assunto: Informações para ciência.

Senhor Promotor,

Em consideração ao disposto em vossa Nota Pública de Esclarecimento, em anexo, em relação a postagem promovida em rede social por este presidente, informo que esta já foi devidamente retificada e esclarecida, erro pelo qual solicito as sinceras escusas.

Informo que após a reunião realizada no dia 4 de novembro de 2019, na qual vossa senhoria se fez presente, 12 (doze) vereadores solicitaram esclarecimentos a este presidente, como já é de seu conhecimento, conforme protocolo nº 3366, de 4 de novembro de 2019, em anexo.

Diante das considerações dos nobres colegas, por meio do Despacho da Presidência nº 971, de 7 de novembro de 2019, encaminhei resposta a cada um dos solicitantes, documento em anexo, esclarecendo que não houve uso indevido das atribuições da presidência, mas tão somente a busca pela defesa do interesse público.

Porém o que mais me chamou a atenção, além de todo o embate político contido no texto, foi a declaração dos 12 vereadores que subscrevem o Ofício nº 34/2019-GAB. J. S. em afirmar que o cancelamento parcial do concurso foi decorrente de ajuste firmado com Ministério Público, procedimento que teve o acompanhamento e a participação do Ministério Público.

Estranho tal afirmação pelo fato de não ter encontrado documentação neste sentido, inclusive tendo o Ministério Público informado, por meio de nota pública de esclarecimento, que participou tão somente da anulação de uma das



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

etapas do Concurso Público nº 01/2019, não possuindo envolvimento com o cancelamento de determinados cargos.

Por fim, informo que recebi com grande estranheza a afirmação dos 12 vereadores, pois na referida nota pública de esclarecimento, emitida no dia seguinte ao documento dos vereadores, vossa senhoria esclarece que, especificamente em relação à decisão do Município de Toledo, deixou evidente em todos os momentos que não poderia formular juízo de valor, uma vez que o aludido ato administrativo não compunha objeto da investigação promovida, tampouco os termos do TAC pactuado”.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

O Promotor de Justiça Sandres Sponholz, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, integrante do Ministério Público do Estado do Paraná esclarece que compareceu em Reunião Pública realizada na Câmara Municipal de Toledo, na data de 4 de novembro corrente, atendendo convite da referida entidade pública (Câmara Municipal), com a exclusiva finalidade de esclarecer a sociedade a respeito dos fundamentos que ensejaram a atuação do Ministério Público, especialmente em relação à formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Município de Toledo, e que resultou na eliminação da etapa de Teste de Aptidão Física (TAF) do Concurso Público nº 01/2.019, em decorrência de constatação de ilegalidade.

Saliente-se que o comparecimento deste representante do Ministério Público perante a Casa de Leis ocorreu justamente em face do respeito que sempre caracterizou as relações entre os poderes constituídos com atuação municipal, outrossim partindo da premissa de que o convite, formulado por intermédio de ato da Presidência da Câmara Municipal, traduziria o interesse de todos os seus membros, indistintamente. Neste sentido, constituiu motivo de surpresa e preocupação o conhecimento de protocolização de requerimento, após a solenidade, direcionado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, assinado por 12 (doze) dentre os 19 (dezenove) Vereadores que compõem o Legislativo, em que se cogita eventual uso indevido das atribuições da Presidência da Casa de Leis ao convocar a referida reunião, sem prejuízo também ao questionamento a respeito da legitimidade do autor da convocação, e de supostos propósitos que não teriam relação com o precípuo interesse público que deveria nortear a realização do evento.

Outrossim, verificando-se a postagem em rede social promovida pelo Presidente da Câmara Municipal (perfil "Antonio Zóio"), também na data de ontem, sob o título "*nesta manhã, ainda sobre o CANCELAMENTO PARCIAL do concurso público da Prefeitura Municipal, Promotoria e Legislativo pedem explicações*" (destaque nosso), manifesta-se absoluta discordância em relação ao conteúdo da referida informação, tendo em vista que, conforme já exposto, o ora representante do Ministério Público tão somente promoveu esclarecimentos à sociedade a respeito do TAC assinado conjuntamente com o Município de Toledo, em virtude de consenso entre as partes envolvidas a respeito da imperiosa necessidade de anulação de uma das etapas do Concurso Público nº 01/2.019. Especificamente em relação à decisão do Município de Toledo envolvendo cancelamento de determinados cargos do referido certame público, este Promotor de Justiça deixou evidente em todos os momentos que não poderia formular juízo de valor, uma vez que o aludido ato administrativo não compunha o objeto da investigação promovida, tampouco os termos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pactuado. Dessa forma, em nenhum momento o ora Promotor de Justiça adotou postura de questionamento da legalidade do referido ato administrativo (cancelamento dos cargos do concurso público), ou de qualquer forma cobrança de esclarecimentos ao Município de Toledo.

Toledo, 5 de novembro de 2.019.

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Of. 34/2019 – GAB.J.S.

Toledo, 4 de novembro de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
ANTONIO ZÓIO.
Presidente da Câmara Municipal de Toledo.

Considerando o Memorando Circular nº 8/2019 expedido pelo Departamento Administrativo desta Casa em 01.11.2019 e entregue nos gabinetes dos Vereadores nos últimos minutos do expediente desta mesma data;

Considerando que a referida comunicação convida para uma reunião em que se debateria com a sociedade a anulação parcial do Concurso Público nº 01/2019 do Município às 9:00 de 04.11.2019, dia útil seguinte ao da entrega do Memorando, eliminando qualquer antecedência;

Considerando, por outro lado, que de acordo com o Comunicado nº 25 expedido pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, e publicado no Órgão Oficial do dia 31.10.2019, o cancelamento parcial do concurso foi decorrente de ajuste firmado com o Ministério Público, o que indica que a questão jurídica já foi devidamente resolvida;

Considerando, assim, que se o procedimento de cancelamento teve o acompanhamento e a participação do Ministério Público, não havendo que se falar em indícios de irregularidades a serem fiscalizados por esta Câmara Municipal;

Considerando, ainda, que tal "reunião para debate com a sociedade" se trata, em verdade, de audiência pública, atividade de competência das comissões desta Casa;

Considerando que não se inclui entre as competências do Presidente da Câmara a decisão sobre realização ou o convite para audiências públicas, na forma do artigo 46 do Regimento Interno;

Considerando que, ainda que fosse o caso do exercício da função fiscalizatória, a mesma cabe aos órgãos colegiados da Câmara de Vereadores, e não aos membros do Poder Legislativo individualmente considerados;

Considerando, ainda, que tal reunião não foi debatida nem mesmo no âmbito da Mesa Diretora da Casa, uma vez que os membros da Mesa abaixo assinados não estavam cientes da mesma;

Considerando, dessa forma, que se trata de Concurso Público realizado pelo Poder Executivo e que as medidas tomadas pelo Município foram ajustadas com o Ministério Público, não há qualquer medida que esta Câmara de Vereadores pode ou deve tomar neste momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tanto é assim que o referido Memorando não especifica a finalidade da reunião, limitando-se a afirmar que se trata de reunião para “*debater com a sociedade sobre a anulação parcial do certame*”, restando somente concluir que a intenção é o uso politiquês da reunião marcada para se aproveitar do sentimento de frustração dos candidatos aos cargos cancelados para promoção e benefício político, com o que não se pode concordar.

Os Vereadores que subscrevem o presente requerem, em resposta ao Memorando Circular nº 8/2019 o esclarecimento sobre o uso indevido das atribuições da Presidência desta Câmara Municipal no Despacho nº 960.2019.

AIRTON SAVELLO
Vereador

EDMUNDO FERNANDES
Vereador

GABRIEL BAIERLE
Vereador

GENIVALDO PAES
Vereador

JANICE SALVADOR
Vereadora

LEANDRO MOURA
Vereador

MARCOS ZANETTI
Vereador

PEDRO VARELA
Vereador

RENATO REIMANN
Vereador

VALTEÑCIR CARECA
Vereador

VAGNER DELABIO
Vereador

WALMOR LODI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 971, DE 2019

Toledo, 7 de novembro de 2019.

Ao Senhores
AIRTON SAVELLO
EDMUNDO FERNANDES
GABRIEL BAIERLE
GENIVALDO PAES
JANICE SALVADOR
LEANDRO MOURA
MARCOS ZANETTI
PEDRO VARELA
RENATO REIMANN
VAGNER DELABIO
VALTENCIR CARECA
WALMOR LODI
Vereadores do Município de Toledo

Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimentos (Of. 34/2019 – GAB.J.S)

Senhores vereadores,

Para fim de esclarecê-los a respeito das considerações de vossas senhorias, primeiramente informo que a comunicação da reunião se deu no final do dia 1º de novembro, sexta-feira, pelo motivo de ter chegado ao conhecimento do fato a este presidente somente na sexta-feira, conforme pode ser verificado no protocolo nº 3352, de 1º de novembro de 2019, em anexo, de autoria da Secretária de Recursos Humanos, Cláudia Carneiro da Silva Piacenti, referente a Nota de esclarecimento sobre o cancelamento parcial do Concurso Público nº 01/2019.

Na referida nota de esclarecimento, a secretária informa que a publicação do Resultado Final e a Homologação do Concurso Público dar-se-á na data de 5 de novembro de 2019, ou seja, havendo somente um dia útil para manifestação desta Casa antes da homologação da decisão de cancelar parcialmente o certame.

Inicialmente, na manhã do dia 1º de novembro de 2019, recebi, com surpresa, a visita de vários candidatos aprovados no concurso público da Prefeitura

J



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de Toledo que foi cancelado parcialmente, os quais expuseram a situação criada e protestaram contra a medida do Poder Executivo, publicada na véspera.

Neste breve encontro, ouvi o relato triste de diversos candidatos, como de uma que se preparou para o teste de aptidão física e na preparação machucou um joelho, mas fez o teste mesmo assim: "reprovei mas estou aqui por toda as pessoas que foram prejudicadas", disse ela. Outra candidata relatou que foi reprovada no teste porque na hora estava com a pressão alta.

Durante esses relatos, fui informado pelos candidatos que em nenhum momento foram procurados pela prefeitura para que pudessem indicar um representante para acompanhar as diversas fases do concurso público, até a homologação dos resultados, dever este da Administração estabelecido no inciso IV do artigo 134 da Lei Orgânica.

Fui informado também que o promotor havia solicitado somente a anulação da fase consistente em Teste de Aptidão Física (TAF), todavia o Chefe do Poder Executivo, por decisão discricionária sua, determinou o cancelamento parcial do referido concurso, o que ultrapassava e muito os limites impostos pelo Termo de Ajustamento de Conduta nº 6/2019, o que causou enormes prejuízos a todos os candidatos aprovados no certame.

Segundo, portanto, o quadro desenhado, a opção do Poder Executivo, quando pouco, se mostra temerária e potencialmente danosa aos cofres públicos, pois cancela um certame que já representou, sem dúvidas, gastos consideráveis ao erário, para se lançar em uma trilha de questionável constitucionalidade

Chamou-me a atenção, ao ler o contido no TAC nº 6/2019, que não houve motivação jurídica para a decisão de promover o cancelamento parcial do certame, em lugar de anular somente o TAF, visto que a justificativa dada pelo prefeito para o cancelamento contraria frontalmente a consideração 12 do TAC:

"12) CONSIDERANDO que o resultado de buscas realizadas pelo Ministério Público na Lei Municipal que trata do Plano de Cargos e Vencimentos (Lei nº 1.821/99), bem como normas correlatas, não apenas deixam de constar a exigência prévia de aprovação em teste de aptidão física dentre as etapas do concurso público para ingresso nos cargos referidos no item 4.4.1 do Edital nº 01/2.019, como também não foram encontradas referências a respeito da referida obrigatoriedade para nenhum dos cargos de provimento efetivo previstos na estrutura da Administração Pública municipal (nada obstante a natureza de alguns cargos impor de forma absoluta tal exigência)." (grifei)

Diante desses fatos, sabendo que é da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme inciso XXV do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sabendo que os Poderes municipais são exercidos pela prática da democracia representativa, em consonância com a democracia participativa (art. 2º, §1º, LOM), competindo à Câmara zelar pela observância dos preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do prefeito que os transgrida (alínea "c", inc. II, art. 2º, RI);

Considerando que a Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício da função institucional auxiliadora e de assessoramento, que consiste em sugerir ao Executivo medidas de interesse público da alçada do Município (inc. VII, art. 2º, RI);

Considerando que é direito do vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas (inc. VII, art. 14, RI);

Considerando que é dever fundamental do vereador promover a defesa do interesse público (inc. I, art. 17, RI), zelando pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo (alínea "a", inc. III, art. 17, RI) devendo exercer seu mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade (inc. VI, art. 17, RI);

Considerando que o rol das atribuições do presidente não é taxativo, competindo, além das atribuições que estão estabelecidas no Regimento, outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas (art. 46, RI) sendo seu dever precípuo cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno (alínea "n", inc. VI, art. 46, RI);

Considerando que, ao tomar posse, prometi exercer na plenitude o mandato outorgado pelo povo toledano para fiscalizar a administração pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da constituição federal, da constituição estadual e da lei orgânica do município de Toledo (§4º art. 8º, RI);

Considerando a urgência da questão, visto que haveria somente o período da manhã de segunda-feira, dia 4 de novembro de 2019, para discutir administrativamente a questão antes da homologação do certame, e que a próxima reunião da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos aconteceria somente no dia 7 de novembro, tornando inútil qualquer deliberação posterior, visto que, após a homologação do certame, somente via judicial poder-se-ia questionar a matéria,

Considerando que mesmo que fosse assunto de competência da Mesa, o que não é o caso, pode o presidente, em caso de matéria inadiável, decidir sobre assunto de competência desta, ficando a decisão sujeita à aceitação posterior (§2º, art. 44, RI);



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando que todo ato de um Poder está sujeito a fiscalização por parte dos outros Poderes, diante do princípio da separação dos poderes, estabelecido no Sistema de Freios e Contrapesos, não havendo em que se falar em ato administrativo do Poder Executivo que não esteja sujeito há qualquer medida fiscalizatória por parte do Poder Legislativo;

Considerando o disposto no Despacho da Presidência nº 960/2019, em anexo, que deixei bem claro a todos que compete a Comissão Permanente da Câmara exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme inciso XI do artigo 63 do Regimento Interno;

De modo a garantir às prerrogativas constitucionais e legais dos vereadores, para assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento da comissão permanente constituída (alíneas "b" e "g" inc III, art. 46 RI), em face do caráter inadiável da matéria, com base na alínea "b" do inciso VI do artigo 46 do Regimento Interno, convidei os candidatos do concurso a discutir o assunto com todos os vereadores e demais autoridades na Câmara Municipal.

Importante salientar que a reunião ocorrida no dia 4 de novembro de 2019 não se tratou de audiência pública, muito menos foi realizado convite de autoridades para comparecer a audiência pública, o que ocorreu foi uma reunião pública, convocada em caráter de extrema urgência, para esclarecimento do ato administrativo do Poder Executivo, de modo a propiciar o conhecimento aos vereadores para que, elucidados sobre a matéria, tivessem condição de tomar as providências cabíveis antes da homologação do certame.

A convocação e realização de audiência pública conta com pressupostos e formalidades próprias as quais, em momento algum, foram invocadas quando da designação do ato. Cabe, nesse particular, lembrar que toda Audiência Pública é uma reunião pública, mas o inverso não é em absoluto, verdadeiro. Equiparar, por redução, ambos os atos é um equívoco grave apto a gerar conclusões indevidas, como essa, aliás, que se estampa no expediente dirigido a esta Presidência.

Tanto é que logo após a referida reunião, por meio do Despacho da Presidência nº 961/2019, sob protocolo nº 3382/2019, em anexo, encaminhei ao vereador Leandro Moura, presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, mídia contendo áudio e vídeo de reunião para que a Comissão, no âmbito de sua competência, adotasse as eventuais providências que entendesse cabíveis.

Não sei se por coincidência ou devido a reunião realizada sobre o tema, foi alterada a data para publicação do Resultado Final e a Homologação do Concurso Público, conforme Comunicado nº 28 do Concurso Público nº 1/2019, em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

anexo, passando do dia 5 de novembro para a data de 12 de novembro de 2019, havendo tempo hábil para a Comissão fizesse uso de suas competências

Todavia, mesmo diante da relevância do relevante interesse público, fui informando, com espanto, do Ofício nº 41/2019, sob protocolo nº 3392/2019, em anexo, de autoria do vereador Leandro Moura, presidente da CTA, comunicando o cancelamento da reunião da comissão, mesmo havendo o despacho deste presidente sobre a questão a ser discutido, conforme encaminhado no protocolo nº 3382/2019.

O que transparece da decisão da CTA em cancelar a reunião, comissão esta integrada pelos Airton Savello, Genivaldo Paes, Leandro Moura e Walmor Lodi, combinada com a motivação dos subscritores deste pedido de esclarecimento, que não possuem intenção nenhuma em resolver administrativamente esta questão de relevante interesse público, mas pretendem apenas cercear as atuações legítimas deste presidente.

Causa-me espanto, também, a prestação intencional de informação falsa dos 12 vereadores de que o procedimento de cancelamento parcial do concurso teve o acompanhamento e a participação do Ministério Público, pois isso foi claramente o que o promotor não afirmou durante a reunião, pois ele foi específico ao dizer que não teve relação alguma com o cancelamento, inclusive se absteve de comentar a matéria, antevendo possíveis questionamentos judiciais futuros, afirmando que o TAC teve somente a intenção de promover a anulação da fase do TAF, o que demonstra, evidentemente, que a questão jurídica não foi e não será facilmente resolvida.

Informo que foi com grande indignação que recebi o presente pedido de esclarecimento, pois vossas senhorias acusam este vereador de atos inverídicos, totalmente improcedentes e descabidos, ao afirmar que houve a intenção e o uso politiquero da reunião marcada para se aproveitar do sentimento de frustração dos candidatos aos cargos cancelados para promoção e benefício político, de forma a ofender a honra e comprometer a imagem deste presidente

Não bastasse isso, também difamam este presidente ao imputar-me presidente o crime de abuso de poder, pois afirmam que houve o "uso indevido das atribuições da Presidência desta Câmara Municipal no Despacho nº 960/2019".

Como restou claro aos senhores vereadores, em nenhum momento este presidente desviou-se da finalidade pública na questão, pelo contrário atuei e continuarei atuando para promover e resguardar o interesse público sob todos os aspectos.

E, nessa senda, é no mínimo de se estranhar que alguns dos meus pares queiram criminalizar a utilização, pelo povo, do único espaço que, em uma



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

república, é, verdadeiramente, do povo, qual seja, o auditório e plenário do parlamento, para discussão democrática de interesses desse mesmo povo!!!

Por fim, deve-se deixar claro que esta presidência, ao designar a reunião, atendendo ao anseio dos populares que procuraram essa Casa, que é do Povo, e não um castelo para mero adereço e deleite para alguns poucos, não se utilizou do espaço para a satisfação de interesses próprios, mas, sim, do povo e para a realização do interesse público, donde é de todo desmedida a insinuação do uso indevido do espaço por essa Presidência ou, mesmo, dos populares interessados na discussão e esclarecimento dos fatos.

Finalizo pedindo sobriedade aos meus pares, sob pena de, dadas as circunstâncias do caso, simplesmente criminalizar-se a democracia, da qual, nós, legisladores, mais do que ninguém, somos guardiões.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O CANCELAMENTO PARCIAL DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Aut. 3342/2019
01/148 - 08:31
Câmara Municipal de Toledo

De acordo com o avençado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 06/2019, firmado com a 4ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, o Município de Toledo reconheceu a ilegalidade do Teste de Aptidão Física (TAF) exigido no referido Concurso, em virtude do que, pelo Comunicado nº 25, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, desta data, **foi cancelado parcialmente** o Concurso Público nº 01/2019 no tocante aos cargos de **Auxiliar em Serviços Gerais I, Cozinheiro I, Auxiliar em Operação e Manutenção I, Carpinteiro I, Encanador I, Cuidador Social I, Mecânico I, Motorista I, Operador de Equipamentos I e Pedreiro I**, mantendo-se a sua validade em relação aos demais cargos.

O cancelamento do Concurso para aqueles cargos justifica-se pela necessidade de realização do Teste de Aptidão Física (TAF) para o seu provimento, com o objetivo de avaliar a capacidade do candidato para desempenhar as funções típicas do cargo, de forma a selecionar os melhores candidatos, eis que, sem a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), poderia o Município vir a contratar pessoas que não preencham os requisitos necessários, sob o aspecto físico, para o exercício dos referidos cargos, podendo resultar em grave prejuízo à prestação do serviço público, contrariando, portanto, o interesse público.

Os candidatos inscritos para os cargos de Auxiliar em Serviços Gerais I, Cozinheiro I, Auxiliar em Operação e Manutenção I, Carpinteiro I, Encanador I, Cuidador Social I, Mecânico I, Motorista I, Operador de Equipamentos I e Pedreiro I poderão requerer a restituição do valor pago na inscrição, no período de **6 de novembro a 6 de dezembro de 2019**, mediante requerimento, contendo nome e CPF do candidato, número da inscrição, cargo para o qual se inscreveu no concurso e fotocópia do cartão do banco, contendo os dados bancários para o depósito (banco, agência, conta corrente).

O requerimento para a devolução deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo ou enviado por e-mail para o endereço rh.concurso@toledo.pr.gov.br ou, ainda, efetuado mediante preenchimento de formulário específico on-line, disponível no site do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br), no link "Concursos".

No dia de hoje, foi publicado, também, o Comunicado nº 26/2019, com a divulgação do Resultado Final e Classificação dos candidatos para os demais cargos previstos no Concurso Público nº 01/2019, quais sejam: Agente Fiscal I, Analista em Administração e Planejamento I, Assistente em Administração I, Assistente Social I, Auditor Fiscal Tributário I, Bibliotecário I, Contador I, Engenheiro I - Eletricista, Farmacêutico - Bioquímico I, Médico T4 - Clínico Geral, Médico T4 - Ginecologia/Obstetra, Médico T4 - Oftalmologista, Médico T4 - Psiquiatra, Médico T4 - Reumatologista, Médico T4 - Urologista, Médico T6 - Pediatra, Médico T8 - ESF, Médico Veterinário I, Nutricionista I, Professor II T20, Psicólogo I, Técnico em Enfermagem I, Técnico em Vigilância Sanitária I e Técnico Agropecuário I.

O período de 31/10/2019 a 01/11/2019 foi estabelecido para Interposição de Recurso do Resultado Final e Classificação para aqueles cargos.

A publicação do Resultado Final e Homologação do Concurso Público dar-se-á na data de 05/11/2019.

Toledo, 31 de outubro de 2019.


CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000002 /

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 960.2019

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 6/2019, que impõe ao Município o compromisso de promover a anulação da fase consistente em Teste de Aptidão Física (TAF);

Considerando o Comunicado nº 25, de 30 de outubro de 2019, de autoria do prefeito Lúcio de Marchi, que informa o cancelamento parcial do concurso público nº 1/2019;

Considerando a Nota de esclarecimento sobre o cancelamento parcial do Concurso Público nº 01/2019, sob protocolo nº 3352, de 1º de novembro de 2019, de autoria da Secretária de Recursos Humanos, Cláudia Carneiro da Silva Piacenti;

Considerando que foi decisão discricionária do Chefe do Poder Executivo de determinar o cancelamento parcial do referido concurso, ultrapassando e muito os limites impostos pelo TAC nº 6/2019, causando prejuízo a todos os candidatos aprovados no certame;

Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme inciso XXV do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete a Comissão Permanente da Câmara exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme inciso XI do artigo 63 do Regimento Interno;

Considerando que a decisão discricionária do prefeito em anular parcialmente o certame pode importar em sérios danos à coletividade;

Considerando que a publicação do Resultado Final e a Homologação do Concurso Público dar-se-á na data de 5 de novembro de 2019;

Solicito que sejam confeccionados ofícios convidando os vereadores e vereadoras, o prefeito, a secretária de recursos humanos, o promotor Sandres Sponholz, e representante do SerToledo a participar de reunião, a ser realizada no dia 4 de novembro de 2019, a partir das 9 horas, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, para debater com a sociedade sobre a anulação parcial do certame.

Toledo, 1º de novembro de 2019.

ANTÔNIO ZOIO
Presidente da Câmara Municipal de Toledo



000012 /

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RESOLVEM

celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985, e demais dispositivos aplicáveis, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE TOLEDO reconhece a ilegalidade na exigência do Teste de Aptidão Física (TAF) para os candidatos aos cargos de AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I, COZINHEIRO I, AUXILIAR EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I, CARPINTEIRO I, ENCANADOR I, CUIDADOR SOCIAL I, MECÂNICO I, MOTORISTA I, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I e PEDREIRO I, nos termos previstos no subitem 4.4.1 do Edital do Concurso Público nº 01/2019, consoante a fundamentação deste termo de ajuste ora pactuado;

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO DE TOLEDO assume o compromisso de adotar todas as providências cabíveis objetivando a anulação da fase consistente em Teste de Aptidão Física (TAF) prevista no Edital de Concurso Público nº 01/2.019 (item 4.4), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente instrumento;

Parágrafo primeiro: o cumprimento da presente cláusula não afasta a possibilidade do compromissário adotar outras providências legais reputadas necessárias em relação ao

comprovadas pelo impetrante, sendo vedada a dilação probatória no bojo da ação mandamental. G. Segurança denegada. (MS 19.068/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 01/07/2013)

16

MS
JQ
Co



000019 /

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

apuração de eventual ilegalidade consubstanciada na previsão de etapa específica de Teste de Aptidão Física (TAF) no edital do Concurso Público nº 01/2.019, visando a contratação de candidato para os cargos de AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I, COZINHEIRO I, AUXILIAR EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I, CARPINTEIRO I, ENCANADOR I, CUIDADOR SOCIAL I, MECÂNICO I, MOTORISTA I, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I e PEDREIRO I, do Município de Toledo (subitem 4.4.1);

11) **CONSIDERANDO** que no item 4.4 do Concurso Público nº 01/2019 estabeleceu-se que "A PROVA DE APTIDÃO FÍSICA, de caráter eliminatório, visa a avaliar se o candidato está em condições físicas compatíveis para o desempenho das tarefas inerentes ao cargo";

12) **CONSIDERANDO** que o resultado de buscas realizadas pelo Ministério Público na Lei Municipal que trata do Plano de Cargos e Vencimentos (Lei nº 1.821/99), bem como normas correlatas, não apenas deixam de constar a exigência prévia de aprovação em teste de aptidão física dentre as etapas do concurso público para ingresso nos cargos referidos no item 4.4.1 do Edital nº 01/2.019, como também não foram encontradas referências a respeito da referida obrigatoriedade para nenhum dos cargos de provimento efetivo previstos na estrutura da Administração Pública municipal (nada obstante a natureza de alguns cargos impor de forma absoluta tal exigência);

13) **CONSIDERANDO** que nos termos da previsão expressa do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, toda e qualquer investidura em cargo ou emprego público, sujeita à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, deve não apenas observar a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, como também, cumulativamente, à previsão em lei;

Handwritten signatures and initials: R, MB, JQ, CC, and a circled number 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100001

Prot. 3352/2019
06/11/2019
Câmara Municipal de Toledo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 961, DE 2019

Toledo, 5 de novembro de 2019.

Ao Senhor
LEANDRO MOURA
Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Nota de esclarecimento sobre o cancelamento parcial do Concurso Público nº 01/2019.

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 6/2019, que impõe ao Município o compromisso de promover a anulação da fase consistente em Teste de Aptidão Física (TAF):

Considerando o Comunicado nº 25, de 30 de outubro de 2019, de autoria do prefeito Lúcio de Marchi, que informa o cancelamento parcial do concurso público nº 1/2019;

Considerando a Nota de esclarecimento sobre o cancelamento parcial do Concurso Público nº 01/2019, sob protocolo nº 3352, de 1º de novembro de 2019, de autoria da Secretária de Recursos Humanos, Cláudia Carneiro da Silva Piacenti;

Considerando que foi decisão discricionária do Chefe do Poder Executivo de determinar o cancelamento parcial do referido concurso, ultrapassando e muito os limites impostos pelo TAC nº 6/2019, causando prejuízo a todos os candidatos aprovados no certame;

Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas comissões, os atos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme inciso XXV do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos da Câmara exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme inciso XI do artigo 63 do Regimento Interno;

Considerando que a decisão discricionária do prefeito em anular parcialmente o certame importa em possíveis danos à coletividade;

Considerando que a publicação do Resultado Final e a Homologação do Concurso Público, que dar-se-ia na data de 5 de novembro de 2019, foi alterada para a data de 12 de novembro de 2019, conforme Comunicado nº 28 do Concurso Público nº 1/2019;

Encaminho, em anexo, mídia contendo áudio e vídeo de reunião realizada no dia 4 de novembro de 2019, com vereadores, servidores, autoridades e cidadãos, referente a debate sobre a anulação parcial do certame, para que a Comissão, no âmbito de sua competência, adote as eventuais providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

COMUNICADO Nº 28

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o COMUNICADO Nº 27, que retificou o Resultado Final e Classificação,

torna pública

a alteração de Cronograma do Concurso Público nº 01/2019, conforme segue.

Divulgação do Resultado Final e Classificação	04/11/2019
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Final e Classificação	04 e 05/11/2019
Publicação do Resultado Final e Homologação do Concurso Público	12/11/2019

Cronograma sujeito à alterações

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.443, de 4/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 41/2019- (GLM)

Prot. 3392/2019
06/11 - 15:14
Leandro Moura
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 06 de novembro de 2019.

Ao Departamento Legislativo

Assunto: Cancelamento da reunião da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA).

Considerando que o projeto previsto em pauta se encontra ainda dentro do prazo regimental para apresentação de parecer, solicitamos o cancelamento da reunião da CTA, prevista para dia 07 de novembro, às 09h00min.

Atenciosamente,

Leandro Moura
Presidente da CTA

Cientes:

AIRTON SAVELLO:

GENIVALDO PAES:

LEOCLIDES BISOGNIN:

WALMOR LODI: